

EDITAL Nº 01/2019/PPGS – PROCESSO DE SELEÇÃO 2020

RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DA PROVA ESCRITA – MESTRADO

1. Em resposta ao pedido de reconsideração de nota apresentado pelo(a) candidato(a) **(P4X)**, a Comissão de Seleção de Mestrado emitiu o seguinte parecer, e tratado daqui em diante como Requerente.

Diante do arrazoado exposto pelo Requerente, a presente Comissão faz alguns comentários com vistas a elucidar sua posição e a responder aos argumentos apresentados pelo Candidato. Logo no início da apresentação do Recurso, o Requerente afirma que há “a possibilidade de excesso de formalismo na correção da prova discursiva do Impetrante”. Como em todas as outras avaliações, de todas as candidaturas, o “formalismo” existe e serve para assegurar uma avaliação justa e que atenda aos critérios exigidos no edital sobre a avaliação das provas, que versam sobre os seguintes itens: **(1) Clareza e correção da linguagem empregada; (2) Domínio no uso dos conceitos; (3) Coerência no desenvolvimento das ideias e; (4) Adequação da resposta ao tema proposto.** Vale dizer que esses critérios nortearam a correção de todas as avaliações por parte da Comissão e foram utilizados em todas as provas. Portanto o “formalismo” apontado pelo Requerente é *conditio sine qua non* para uma avaliação imparcial que atende aos requisitos mínimos apresentados no edital do processo.

Ainda em linhas gerais, o Requerente não apresenta nenhum argumento baseado em uma análise objetiva de sua prova. Mais que isso, no documento apresentado, tenta se mostrar como Candidato apto a ser aprovado para as próximas etapas do certame, com base em suas atividades pregressas como aluno de graduação, sem que isso se constitua em objeto de análise da atual etapa do processo seletivo. Ressalte-se que essa defesa se fundamenta apenas em critérios subjetivos, portanto de difícil constatação, apresentados pelo próprio Requerente e,

como consequência, não podem ser objetos de julgamento por esta Comissão, que se baseia em critérios objetivos de análise de prova escrita.

Passamos agora a responder aos itens “a” até “e”, como consta no Recurso.

O item “a”, há apenas a manifestação do desejo do Requerente em se autoafirmar como alguém apto a estar aprovado na presente etapa do processo seletivo (prova escrita). Não há o que responder, salvo salientar que a banca, unanimemente, não concorda com a autoavaliação do Candidato, uma vez que este não obteve a nota mínima por nenhum dos três avaliadores, estando, portanto, impedido de seguir para as próximas fases do referido processo.

O item “b”, não cabe ao Requerente apresentar quais devem ser os critérios da banca para indicar novas candidaturas contempladas com maior nota para seguir adiante no processo seletivo. Mais ainda, não cabe ao Requerente advogar em nome de terceiros, sem ter procuração para isso. O edital é claro em oferecer 20 vagas e, ainda mais claro, ao afirmar que nem todas serão necessariamente preenchidas. O critério de aprovação para as fases seguintes do certame está definido em edital e é aplicado de modo autônomo pela banca, instância máxima da avaliação do processo seletivo.

O item “c”, que trata da dedicação do Requerente em fazer um projeto de pesquisa, não pode ser fruto do referido Recurso, por ser demasiadamente subjetivo e fora do escopo de análise, sendo objeto de fase posterior. Aqui se discute a prova escrita e não eventuais esforços de elaboração de projeto de pesquisa, que a banca julga estar presentes em todos que se inscreveram no referido processo seletivo. Portanto os esforços do Requerente não estão em julgamento.

O item “d” apresenta argumentos sobre a vida acadêmica pregressa do Requerente. Mais uma vez, o presente Recurso deve estar vinculado à prova escrita. Neste primeiro momento, a banca não faz nenhuma análise sobre a

trajetória curricular do Candidato. O fato de ele afirmar que é responsável e destro em seus afazeres não constitui argumento de defesa para a qualidade da prova escrita entregue à avaliação. O fato de cursar universidade pública não lhe garante direito antecipado a requerer vaga para mestrado no PPGS-UFPB. Se se trata de “projeto de vida” ou projeto de “reciclagem/aperfeiçoamento profissional”, não é algo que julgamos neste Recurso.

O item “e” não é cabível de análise neste momento. Como já reiterado diversas vezes, a trajetória anterior do Candidato não é analisada na etapa de realização de prova escrita. Nesta fase, portanto, não cabe realizar avaliação curricular de nenhum dos candidatos. Para exemplificar, o conhecimento sobre uso de softwares auxiliares à pesquisa não é requisito mínimo para adentrar no Programa e tampouco se refere às habilidades requeridas na primeira fase da seleção.

Para maior transparência, visando a esclarecer o Requerente sobre sua avaliação, a Comissão Avaliadora apresenta os critérios objetivos que nortearam e justificaram a avaliação da prova escrita do Requerente, assim como as referidas notas.

Examinador 1

1) Clareza e correção da linguagem empregada – Linguagem sem grandes imprecisões, mas com problemas na construção dos parágrafos e nível de escrita bastante básico. (2.0)

2) Domínio no uso dos conceitos – A questão 1 trabalha Marx relativamente bem, mas além de tratar Weber bastante ligeiramente, sequer evoca Durkheim, deixando assim de explorar parte significativa da bibliografia indicada para a questão, com seus respectivos conceitos. Na questão 2, embora passe pelos dois autores de referência obrigatória, apresenta várias imprecisões pontuais e, de modo mais central, dificuldade de compreensão das teses centrais de Florestan Fernandes. (1.25)

3) Coerência no desenvolvimento das ideias – Alcança alguma coerência argumentativa, mas alguns aspectos centrais às questões propostas não são

trabalhados; a ausência de um dos clássicos fez bastante falta na construção argumentativa. Ainda, compreensão deficiente de Florestan comprometeu o desenvolvimento das ideias. De forma geral, a argumentação carece de densidade. (1.75)

4) Adequação da resposta ao tema proposto – A questão da relação entre capitalismo e modernidade, tema central das questões apresentadas que alinhava a concepção da prova, não é endereçada a contento, aparecendo apenas tangencialmente. (1.5)

Examinador 2

1) Clareza e correção da linguagem empregada - não incorre em grandes equívocos gramaticais, mas, em alguns parágrafos, falta clareza na construção discursiva, dificultando a compreensão. (2.0)

2) Domínio no uso dos conceitos - escrita mais confusa na segunda questão, com deslizes conceituais e visível dificuldade para discutir Florestan Fernandes, por quem o (a) candidato (a) passa de modo muito apressado. (1.0)

3) Coerência no desenvolvimento das ideias - esforça-se para manter certa coerência na forma como apresenta cada um dos autores. (2.0)

4) Adequação da resposta ao tema proposto - toca superficialmente a discussão sobre modernidade e capitalismo na primeira questão, mas não traz Durkheim para o debate. Na segunda, comete algumas imprecisões e não consegue discutir Florestan apropriadamente. (1.0)

Examinador 3

1) Clareza e correção da linguagem empregada - parágrafos muito longos, principalmente na questão 1, prejudicando a linguagem e clareza. (1.75)

2) Domínio no uso dos conceitos - apresenta conceitos equivocados e ignora Durkheim por completo. (1.25)

3) Coerência no desenvolvimento das ideias - questão prejudicada por não discutir Durkheim e ao apresentar incorreções sobre Florestan Fernandes. (1.5)

4) Adequação da resposta ao tema proposto - ao ignorar um dos autores, foge em parte do tema. Além de tocar superficialmente na questão da relação entre capitalismo e modernidade, tema central das questões apresentadas. (1.25)

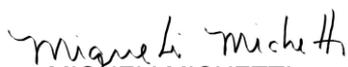
Por fim, a análise do Recurso por parte da presente banca não fornece elementos que fundamentem a alteração da nota do Requerente. Vale salientar, mais uma vez, que na prova escrita está em análise tão somente a capacidade do Candidato em responder objetivamente às duas questões apresentadas. No que

tange a esse aspecto, nenhum examinador julgou que o referido Candidato atingiu a nota mínima exigida. Sua média é mais de 15% inferior ao necessário para passar à etapa seguinte.

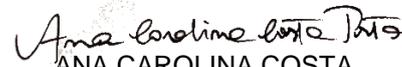
Questões de ordem mais subjetiva, como esforços e empenho da candidatura, não podem ser julgadas por não serem critérios previstos no edital. Como a boa norma do serviço público indica, as avaliações devem ser objetivas, restritas a fatos concretos, ou seja, no caso em tela, a prova escrita. E esta não atingiu o mínimo necessário.

Nestes termos, a Banca Examinadora Indefere o pedido do Impetrante mantendo as notas atribuídas inicialmente.

João Pessoa, 13 de novembro de 2019.


MIQUELI MICHETTI
SIAPE n° 2425306
(Presidente)


MARCELO BURGOS P.
DOS SANTOS
SIAPE n° 2034937


ANA CAROLINA COSTA
PORTO

EDITAL Nº 01/2019/PPGS – PROCESSO DE SELEÇÃO 2020

RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DA PROVA ESCRITA – DOUTORADO

1. Em resposta ao pedido de reconsideração de nota apresentado pelo(a) candidato(a) **(XFAM)**, a Comissão de Seleção de doutorado emitiu o seguinte parecer:
 - a. Acatando o Pedido de Reconsideração do candidato, a Comissão se reuniu e, após nova leitura da prova escrita, resolve manter inalterada a avaliação do requerente.

Em vista do exposto, os membros da Comissão decidiram manter as notas atribuídas inicialmente.

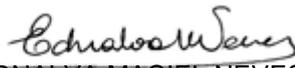
2. Em resposta ao pedido de reconsideração de nota apresentado pelo(a) candidato(a) **(4N3W)**, a Comissão de Seleção de doutorado emitiu o seguinte parecer:
 - a. Acatando o Pedido de Reconsideração do candidato, a Comissão se reuniu e, após nova leitura da prova escrita, resolve manter inalterada a avaliação do requerente.

Em vista do exposto, os membros da Comissão decidiram manter as notas atribuídas inicialmente.

João Pessoa, 13 de novembro de 2019.


ROBERTO VÉRAS DE OLIVEIRA
SIAPE nº 14764110
(Presidente)


MARINA MOGUILLANSKY
SIAPE nº 1889290


EDNALVA MACIEL NEVES
SIAPE nº 11779884